



Portaria FESPORTE nº 159 de 12 de agosto de 2026.

Regulamenta o Art. 23 do decreto nº 780, de 3 dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais de competência delegada descritas na Lei Estadual nº 9.131/1993, que criou a FESPORTE; no Decreto nº 780, de 3 de dezembro de 2024, em seus arts. 11, 23 e 52, que autorizam a edição de normas complementares e atribuem competência à Presidência; e na Lei Complementar nº 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da FESPORTE, resolve:

Art. 1º O proponente poderá remunerar a si mesmo com os recursos do projeto, desde que a remuneração seja decorrente de serviços relacionados a até 2 (duas) atividades do projeto, limitadas, juntas, a 15% (quinze por cento) do valor total.

Art. 2º A remuneração do proponente consiste em serviços técnicos, obrigatoriamente, da área finalística do projeto, prestados por membros do corpo diretivo da entidade proponente, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - Profissional de Educação Física, que atue como treinador esportivo;

II - Profissional de Educação Física que atue como preparador físico;

III - Nutricionista;

IV - Psicólogo;

V - Fisioterapeuta;

VI - Médico;

VII - Árbitro;

VIII - Coordenador técnico;

IX - Gestor de projetos esportivos;

X - Outras atividades técnicas finalísticas indispensáveis à execução do objeto do projeto, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o plano de trabalho aprovado.

§1º Os profissionais deverão apresentar o registro profissional no respectivo conselho de classe caso a profissão seja regulamentada.

§2º A remuneração de que trata o caput não poderá ser destinada ao pagamento de serviços prestados pela própria pessoa jurídica da entidade proponente ou a atividades-meio, administrativas e de gestão, realizadas por membros do corpo diretivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

Art. 3º Para fins desta portaria, os membros do corpo diretivo são as pessoas físicas eleitas ou nomeadas para gerir, administrar e representar legalmente a entidade, podendo integrar conselhos, diretorias, secretarias e outras funções que o Estatuto Social preveja como habilitadas a representar legalmente a entidade.

Art. 4º A remuneração prevista no art. 1º desta Portaria deverá estar previamente prevista no Plano de Trabalho e no orçamento do projeto, com indicação expressa:

- I – da atividade a ser executada;
- II – da carga horária estimada;
- III – do período de execução;
- IV – do valor unitário e total da remuneração;
- V – da justificativa técnica da necessidade do serviço no âmbito do projeto.

§1º A remuneração deverá guardar compatibilidade com os valores constantes em tabelas oficiais de referência, quando existentes, e com a complexidade das atividades desempenhadas, vedado pagamento em valor manifestamente superior aos referenciais usuais.

§2º Não será admitida remuneração genérica ou desvinculada das metas e entregas previstas no projeto.

Art. 5º A remuneração do proponente somente será admitida quando decorrer de efetiva prestação de serviços diretamente vinculados à execução do projeto, observados os princípios da necessidade, razoabilidade, economicidade e nexo de causalidade.

§1º É vedada a remuneração por atividades meramente institucionais, administrativas permanentes ou inerentes à manutenção ordinária da entidade, ressalvadas as atividades técnicas finalísticas de coordenação ou supervisão técnica vinculadas à execução do objeto do projeto.

§2º Não serão admitidos pagamentos relativos à simples representação institucional, direção genérica da entidade ou atividades sem comprovação objetiva de execução.

Art. 6º A comprovação da autorremuneração dar-se-á mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- I – documento fiscal idôneo emitido em conformidade com a legislação tributária vigente;
- II – comprovante de pagamento nominal, mediante transferência bancária identificada;
- III – relatório de atividades executadas, contendo descrição dos serviços prestados, período de realização, carga horária e vinculação às metas do projeto;
- IV - documentos comprobatórios da efetiva execução das atividades, quando



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

cabíveis, tais como listas de presença, registros fotográficos, relatórios técnicos, cronogramas, súmulas, materiais produzidos ou documentos equivalentes.

Parágrafo único - O pagamento deverá possuir correspondência direta com as atividades previstas no Plano de Trabalho e executadas no período.

Art. 7º Para fins de prestação de contas, serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

I – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e);

II – Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), quando se tratar de prestação de serviço por pessoa física sem inscrição empresarial, desde que observada a legislação previdenciária, trabalhista e tributária aplicável, inclusive retenções obrigatórias;

III – folha de pagamento, holerite ou documento equivalente, no caso de remuneração de empregado vinculado à entidade proponente, observados:

a - a efetiva segregação entre as atribuições estatutárias ou institucionais do dirigente e as atividades técnicas desenvolvidas no projeto;

b - a vinculação objetiva da atividade remunerada às metas e entregas previstas no plano de trabalho;

c - a demonstração do tempo efetivamente dedicado à execução do projeto;

d - a compatibilidade entre a remuneração custeada pelo projeto e a atividade técnica desempenhada; e

e - a inexistência de sobreposição entre despesas classificadas como custos administrativos e aquelas enquadradas como autorremuneração.

§1º O recibo simples, sem recolhimentos legais ou sem identificação tributária, não constitui documento hábil para comprovação da despesa.

§2º O documento fiscal deverá conter descrição compatível com a atividade executada no projeto, vedadas descrições genéricas.

§3º O pagamento da remuneração deverá ocorrer dentro da vigência do projeto e observar o período efetivo de execução da atividade.

Art. 8º É vedada a autorremuneração:

I – em duplicidade para a mesma atividade;

II – em favor da própria pessoa jurídica da entidade proponente;

II – sem comprovação da efetiva prestação do serviço;

IV – por atividade não prevista no Plano de Trabalho aprovado;– mediante emissão de documento fiscal incompatível com a natureza do serviço executado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

V – a título de distribuição de lucros, pró-labore genérico, bonificação, gratificação, ajuda de custo ou verba de representação desvinculada do objeto do projeto.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a glosa integral da despesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. Caberá à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) aprovar ou reprovar o item solicitado, conforme a avaliação técnica do projeto.

Art. 11. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jeferson Ramos Batista

Presidente da FESPORTE